



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Presente à Sessão, para julgamento dos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros, o Excelentíssimo Ministro Marcio Eurico Vitral Amaro. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do Processo RO – 634-43.2012.5.04.0000, cujo número do pregão é 4. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou votos de congratulações pelo aniversário do Ministro José Roberto Freire Pimenta. Associaram-se ao registro os demais ministros presentes, a Doutora Evany de Oliveira Selva, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 18400-16.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **Processo: AR - 7262-59.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisor: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos, Autor(a): REGINALDO MARQUES, Advogado: Dr. Reginaldo Marques, Advogado: Dr. Lucieth Alves de Oliveira Marques, Réu: BANCO DIBENS S/A, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento, por solicitação do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. **Processo: ED-ReeNec e RO - 537-77.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Rosele Gazzola, Embargado(a): ELENITA ROCA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 8385-18.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): SÉRGIO LÍCIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 634-43.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRCIO ROGÉRIO JUBIM, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA CAMPIGRAF LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 361-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Olímpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GEDISON PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1688-98.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): CARLA DE PAIVA MARCONDES, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para rescindir parcialmente o acórdão de fls. 651/664-PE, proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 141600-51.2006.5.02.0023, que tramita na 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, quanto ao deferimento do pagamento de honorários advocatícios de 30% sobre o valor da condenação, e, em juízo rescisório, diante do não preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, julgar improcedente o pedido de honorários de assistência judiciária, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Guilherme Augusto Caputo Bastos quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 39, § 1º, DA LEI Nº 8.177/91 E 402 DO CCB. NÃO CONFIGURAÇÃO". Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental na ação cautelar - CauInom nº 6462-94.2013.5.00.0000, em apenso -, para julgá-la procedente, a fim de suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 0141600-51.2006.5.02.0023, em trâmite na Egrégio. 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, até o trânsito em julgado da ação rescisória e da ação cautelar, apenas no que se refere aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência na ação rescisória e na ação cautelar. Custas, na ação rescisória, pela ré, no importe de R\$1.401,43, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$70.071,72, dispensadas, e honorários, a favor do autor, no importe de 10% do valor da causa, dispensados em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação cautelar, pela ré, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$20.000,00, dispensadas. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio ao autor. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP o inteiro teor desta decisão. Obs.1: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 939-54.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGUIMAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 1471-28.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO DO NASCIMENTO VIANA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RO - 1359800-14.2005.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Samuel da Silva Antunes, Advogado: Dr. Roosevelt Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvia Alcinda de Moraes Dantas, Recorrido(s): RASCAL ALAMEDA SANTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RO - 322000-63.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LR CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Perim, Recorrido(s): MÔNICA MENDES VILAÇA MARINHO, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO NOVA SERRANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Souza Gato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a violação literal dos artigos 114 da Constituição Federal, 159 e 161 do Código Civil, julgar procedente o pedido de corte rescisório, rescindindo o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do processo TRT-0269-2006-148-03-00-0-APPS (fls. 144/146 do sequencial nº1), condenando a Ré em honorários advocatícios, no importe de R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais), e, em juízo rescisório, negar provimento ao agravo de petição interposto pela Exequente, mantendo a decisão em que indeferida a penhora de bens transferidos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Perim, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 14672-25.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÍTALO LANFREDI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MOMENTE, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): FUNDIÇÃO ZUBELA S.A., Recorrido(s): TEC MOLDFER, TECNOLOGIA, MODELOS E FERRAMENTARIA LTDA., Recorrido(s): TRANSPORTADORA LANFREDI S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 924-20.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRESSA CRISTINE SCHULTZ, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Thaís Helena Alves Rossa, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituindo a sentença prolatada nos autos do processo nº 37965/2007.011.09.00-7, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, somente no que se refere às horas extras pela não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT. Em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de horas extras pelo não cumprimento do intervalo do art. 384 da CLT, condenando a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não observância do intervalo de 15 minutos para a mulher, antes do trabalho em sobrejornada, acrescidas do adicional de 50%, como se apurar em execução. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra.



Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RO - 1551-56.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): EMS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rogério Peluso, patrono da Recorrida (EMS S.A.). **Processo: RO - 137200-95.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, e, ainda, determinar a restituição do depósito prévio ao autor. Obs.: Presente à Sessão a Dr. Alexandre Lindoso patrona do Recorrido. **Processo: AR - 58742-47.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Revisor: Min. Cláudio Mascarenhas Brandão, Autor(a): JOÃO GOMES DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: HANDS HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Réu: PRECISÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Réu: BEMAG SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgar improcedente o pedido deduzido na ação rescisória. Custas de R\$ 100,00 e honorários advocatícios de sucumbência de 20%(Súmula 219, II, deste TST e artigo 20 do CPC), ambas calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, pelo autor, de cujos pagamentos, entretanto, fica dispensado em decorrência da concessão do benefício da Justiça Gratuita. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Réu (Banco Santander S.A.) e a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Autor. **Processo: RO - 39600-26.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JOSÉ LIMA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Lira Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão votarem no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e II - julgar improcedente o pedido deduzido na ação cautelar em apenso. Custas, na ação cautelar, pela Autora, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 5.000,00. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RO - 41900-81.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO FACINI DE ATHAYDE, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Joice Lugon Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 347-87.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrente(s): EVANIR ABENHAIM, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **Processo: RO - 253-87.2013.5.08.0000 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Recorrido(s): MARIA BENEDITA DE SOUZA MIRANDA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Recorrido(s): HENRIQUE DO NASCIMENTOS MAGNO, Recorrido(s): ROBSON MARCOS MACIEL CAVALCANTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 721-90.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AVIPET CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA E PET LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata Campos Pinto e Siqueira, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO GODOI, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 895-36.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUCIANA GISELE DA CUNHA PINTO HOSSRI, Advogado: Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1405-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Embargado(a): MAICON ROBSON DE SOUZA, Embargado(a): CLUBE RECREATIVO MORROAGUDENSE, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 2294-63.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO SENA REBOUÇAS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. Márcia Regina Assis Del Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário; extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 295, I, parágrafo único, I, do CPC; e dar provimento ao apelo, apenas para dispensar o Autor do pagamento dos honorários advocatícios, na forma do art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50. **Processo: AIRO - 7202-59.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINI FAZENDA FIORELLA LTDA - ME, Advogada: Dra. Fátima do Valle, Agravado(s): MARIA ALICE LAURINDO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso ordinário, e determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo. **Processo: RO - 10000-80.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VILA VELHA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Imenes de Mendonça, Recorrido(s): ADELINA MENEZES DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Cipriano dal Piaç, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14305-98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Salvi Júnior, Recorrido(s): FLORISVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Recorrido(s): MATUSALÉM DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO



TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 54300-57.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ GONÇALVES GASPAS (REPRESENTADO POR ARMANDO OLIVEIRA GASPAS FILHO), Advogado: Dr. Fernando José Machado Castro Neto, Recorrido(s): JÚLIO MARCOLINO FERREIRA, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VARGENGRANDENSE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em relação ao pedido de concessão da segurança para excluir o impetrante do polo passivo da execução, e negar provimento ao apelo ordinário, no tocante à ordem de bloqueio do valor constante em conta do recorrente. **Processo: RO - 281700-50.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): JOSÉ DE MORAIS MACHADO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 1222000-70.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): TÊXTIL TABACOW S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bissiato Fantini, Recorrido(s): RUIDIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1284900-26.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Recorrido(s): RAMBO PROMOÇÕES E GASTRONOMIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 121-03.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): VALDINEIA DA ROSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 833-27.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1028-78.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSCAR LUÍS MERCURI, Advogado: Dr. Rubens Calil, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1081-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÁUDIA MAIA DE FREITAS LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: RO - 2590-85.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CLARICE DA SILVA CASAS, Advogado: Dr. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Recorrido(s): JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ((ATUALMENTE DENOMINADA ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA), Recorrido(s): JP ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor do depósito prévio à autora (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007), uma vez que a ação foi julgada extinta por ausência de pressuposto processual, não sendo caso de improcedência ou inadmissão. **Processo: RO - 4197-45.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): VERA LÚCIA ROCHA DE SOUZA BARCELOS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, admitir a ação cautelar e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, na ação cautelar, pela autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 7197-53.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): PAULO LUIZ CAMARGO MAZZILI, Recorrido(s): WALTHER BORGHOFF, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RO - 7938-84.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO FARIAS DE MESQUITA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0052200-27.2007.5.02.0076, que tramitou na 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no processo matriz, sendo devidas custas, pelo reclamante, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$15.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita naqueles autos. Custas, na ação rescisória, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos (CLT, art. 790, § 3º). Honorários advocatícios, na ação rescisória, no percentual de 10%, pelo réu, calculado sobre o valor atualizado da causa, igualmente dispensado, na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor do depósito prévio à autora. **Processo: AgR-AR - 8548-38.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR GOMES BASTOS, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): JOAO PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: RO - 9137-44.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): JOÃO CATARINO BORGES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento, para desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0124500-95.2007.5.02.0040, que tramitou na 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no processo matriz, sendo devidas custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$50.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita naqueles autos. Custas, na ação rescisória, pelo reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos (CLT, art. 790, § 3º). Honorários advocatícios, na ação rescisória, no percentual de 10%, pelo réu, calculado sobre o valor atualizado da causa, igualmente dispensado, na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50. Com o trânsito em julgado, restitua-se o valor depositado a título de depósito prévio à autora. **Processo: RO - 18900-18.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ PAULO SILVA, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CHEVRON BRASIL LTDA.), Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. **Processo: RO - 88500-27.2007.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CECÍLIO ALVES MADRUGA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Recorrido(s): CARLOS EDRIEL POLZIN, Advogado: Dr. Carlos Edriel Polzin, Recorrido(s): VALDECIR DIRCEU ALVES, Advogada: Dra. Nádia Maria Borato, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ECORA S.A. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento. **Processo: RO - 233-22.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Vieira Domingues da Silva, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescisório, reconhecer a afronta ao artigo 1º da Lei nº 7.369/85, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº 05905-2009-022-12-00-4, e, em juízo rescisório, restabelecer a sentença, no capítulo referente à integração do prêmio-produção na base de cálculo do adicional de periculosidade, com os reflexos decorrentes; e (II) em face do decidido, determinar a inversão das custas processuais a cargo das rés, bem como condená-las, nos termos da Súmula nº 219, II, desta Corte, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte autora, no montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ora fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. **Processo: ED-RO - 642-16.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CURITIBA CARTORIO DA 18 VARA CIVIL E COMERCIO, Advogado: Dr. Joao Batista dos Anjos, Embargado(a): CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 1368-82.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUCOS DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Camila Marques Martins, Embargado(a): ADMILTON ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1930-94.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): IVONE MARIA



MARINHO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 4449-66.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLÁUDIA DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Roberval Moncorvo Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 9346-13.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LAN AIRLINES S/A, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Ghelardi, Embargado(a): WALDSON CARVALHO DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 29000-59.2012.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Recorrido(s): ELIZABETH CRISTINA BALDEZ CASTRO SILVA, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e, no mérito, acolhida a preliminar suscitada pela ré em contrarrazões, quanto à ilegitimidade ativa ad causam do Estado do Maranhão para o ajuizamento da ação rescisória, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas processuais a cargo do autor, de cujo recolhimento fica dispensado, em face do disposto no artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RO - 50591-67.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO CARLOS SILVEIRA CARVALHO E OUTRO, Advogada: Dra. Berenice de Toledo Krücken Martin, Recorrido(s): ESPÓLIO de SAMUEL SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ED-RO - 86900-32.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): ALUÍZIO CARLOS DE OLIVEIRA, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Embargado(a): DOMINGOS CUZIM NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 63-34.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): MIGUEL DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Leomir Binbara de Mello, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RO - 83-39.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COZINHAS INDUSTRIAIS, REFEIÇÕES COLETIVAS E SIMILARES NO ESTADO DO AMAZONAS, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: RO - 86-50.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA SHIMOJO, Advogado: Dr. Jorge Jaeger Amarante, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Rodolfo Rodrigues Galvão, Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, de ofício, denegar o mandado de segurança, nos termos do



art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009, por perda de objeto. **Processo: RO - 177-63.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Caio Cesar Ramos dos Santos, Recorrido(s): ANTONIA DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da impetrante, para conceder a segurança e cassar a ordem de antecipação do valor dos honorários periciais proferida nos autos RTOrd nº 0001157-87.2012.5.08.0115, em trâmite na Vara do Trabalho de Santa Izabel, estado do Pará, determinando sua imediata liberação à impetrante. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 816-39.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos Vilani, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON, Advogado: Dr. Amanda Graziella Miotto Nunes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 875-34.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELSON BALTAZAR DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça, Recorrido(s): FIAÇÃO E TECELAGEM S.A. - FIASA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 9200-79.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANA JARA DE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 10004-67.2012.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÍCERO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Mata Schuch, Recorrido(s): JOSÉ NILTON NERES DOS SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009 (art. 267, IV, do CPC), ante a perda superveniente de objeto, mantendo-se a multa de litigância de má-fé, uma vez que aplicada nos termos do art. 14, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRO - 119-02.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de FAUZI BUCHALLA - (REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE FAUZI BUCHALLA JÚNIOR), Advogado: Dr. Emilio Carlos Cano, Embargado(a): MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 219-22.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO MORETTI LEMES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 663-66.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BENEDITO BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. Mathius Magalhães Palmeira Lima, Recorrido(s): ISABEL ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 682-61.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MILTON JOSÉ DENA, Advogado: Dr. Alexandre Seidi Matsuda, Recorrido(s): VALDECIR MARCELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): TROPICAL CLUBE COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA., Recorrido(s): CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA., Recorrido(s): PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA., Recorrido(s): MARCON - MARINGA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 722-43.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE KOBIRAKI, Advogada: Dra. Gislaíne Ciskoski, Recorrido(s): PATRÍCIA LOPES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 900-37.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): ESPÓLIO de MANOEL CRISTOVAM DA SILVA - (REPRESENTADO POR CRISPINA DOS SANTOS DA SILVA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 4049-88.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IOLANDA DA SILVA BARBOSA PACHECO, Advogado: Dr. Marcello Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e nove minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, ^{Adriana Medeiros Fernandes} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho